

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico SRP nº 13/2026 – Gêneros Alimentícios

Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios

Sessão pública: 09/02/2026

Fundamento legal: art. 164 da Lei nº 14.133/2021

I – DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item **15.1 do Edital**, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, sendo o presente pedido **tempestivo**, pois protocolado dentro do prazo de **3 (três) dias úteis antes da abertura do certame**.

II – DO OBJETO DO EDITAL

O certame tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios**, destinados a atender a Administração Direta e Indireta do Município de Timbó, incluindo Fundo Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Esportes e Fundo de Reequipamento e Melhoria da Polícia Militar.

III – DO PONTO PASSÍVEL DE IMPUGNAÇÃO

1. Destinação exclusiva do certame a ME/EPP/MEI

O item **4.1 do Edital** estabelece que a licitação é **EXCLUSIVA** para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, com fundamento no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Todavia, o próprio edital:

- Abrange **diversos órgãos e fundos distintos** (Saúde, Esporte, Polícia Militar, CAPS, SAMU);

- Contempla fornecimento **continuado por até 12 meses**;
- Envolve **itens variados**, incluindo alimentos para consumo diário, eventos, plantões 24h e situações emergenciais;
- Possui **valor global estimado de R\$ 36.269,53**.

Embora o valor individual dos itens possa se enquadrar formalmente no limite da LC 123/2006, **não consta no edital demonstração concreta de que a restrição à ampla concorrência seja a solução mais vantajosa**, conforme exigem:

- art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (princípio da competitividade);
- art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (isonomia e seleção da proposta mais vantajosa).

O edital **não apresenta estudo comparativo** demonstrando que a exclusividade para ME/EPP/MEI gera melhores preços ou maior eficiência do que a ampla concorrência, limitando-se a citar o permissivo legal de forma genérica.

IV – DA CONSEQUÊNCIA PRÁTICA DA RESTRIÇÃO

A restrição exclusiva:

- **Reduz o universo de fornecedores** aptos a disputar o certame;
- **Pode comprometer a obtenção do menor preço**, especialmente em itens alimentícios com ampla oferta no mercado;
- **Contraria o princípio da competitividade**, especialmente considerando que o próprio edital reconhece que os itens possuem ampla oferta de mercado e natureza comum.

Importante destacar que **não se questiona a legalidade abstrata da exclusividade**, mas sim a **ausência de motivação técnica específica no processo**, exigida pela Lei nº 14.133/2021 quando há restrição à competitividade.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **O acolhimento da presente impugnação**, para que seja revista a cláusula de participação exclusiva prevista no item 4.1 do edital;

2. **Alternativamente**, que seja apresentada **justificativa técnica expressa**, demonstrando de forma objetiva que a restrição à participação de empresas de maior porte não compromete a competitividade nem a obtenção da proposta mais vantajosa;

3. Caso necessário, a **republicação do edital com reabertura dos prazos**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,

Pede deferimento.

Gabriel Junior Geiaretta da Trindade